

**Alteração do Estatuto da OVINOPAR – Associação Paranaense de Criadores de Ovinos, registrado no Cartório Oficial de Protestos, Registros de Títulos e Documentos sob nº de protocolo 20808 e registrado sob nº 205 no livro A às fls. 89**

E S T A T U T O

OVINOPAR – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A OVINOPAR – Associação Paranaense de Criadores de Ovinos, fundada em 24 de Outubro de 1980, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual designada pela sigla OVINOPAR, nos presentes estatutos, tendo como:

- a) SEDE: Parque Lacerda Werneck, s/n, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, podendo ser criadas para o auxílio da administração, núcleos administrativos em municípios paranaenses, aprovados pela Diretoria;
- b) ÁREA DE ATUAÇÃO: abrangendo todos os municípios paranaenses;
- c) FORO JURÍDICO: o da cidade e comarca de Guarapuava;
- d) PRAZO DE DURAÇÃO: indeterminado.

Art. 2º - FINALIDADES:

A OVINOPAR tem por finalidade:

- a) Congregar todos os criadores do Estado do Paraná e de outros Estados que se associarem à OVINOPAR;
- b) Promover e executar programas visando manter orientação uniforme que propicie a expansão e o desenvolvimento da ovinocultura estadual, em estreita relação com a ARCO – Associação Brasileira de Criadores de Ovinos, da qual é filiada e entidades públicas e privadas;
- c) Incentivar a criação de ovinos no território paranaense, apoiando as associações e cooperativas existentes e as futuras a fim de poder prestar assistência técnica direta a todos os criadores filiados à associação;
- d) Treinar e credenciar técnicos para executarem os serviços oferecidos pela OVINOPAR, capacitando-os para exercerem estas atividades junto aos associados, e programas que forem desenvolvidos e/ou assinados com órgãos públicos e/ou privados a fim de poder prestar assistência necessária ao desenvolvimento da ovinocultura no Estado;
- e) Supervisionar, orientar seus associados, bem como, solicitar à ARCO a emissão de pareceres em processos de importação e exportação de ovinos e seus materiais de multiplicação, em acordo com a letra “e” do artº 2 do seu estatuto;

- f) Reivindicar para seus associados, facilidades para importação de ovinos, quando de real interesse para a ovinocultura;
- g) Auxiliar o associado na obtenção de crédito junto a instituições financeiras;
- h) Organizar ou gerenciar a Certificação do rebanho estadual;
- i) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras a fim de desenvolver trabalhos em conjunto beneficiando a criação estadual;
- j) Orientar a seleção de ovelhas para a formação de plantéis;
- k) Organizar, anualmente, no mínimo uma mostra de ovinos, com a denominação de “EXPOSIÇÃO ESTADUAL” a qual obedecerá uma ordem cronológica, e adotada as seguintes providências:
  - 1- nomear jurados nacionais ou estrangeiros, de reconhecida idoneidade moral e notória capacidade técnica, respeitando os regulamentos nacionais e das associações promotoras das raças;
  - 2 - investir e pleitear prêmios, junto às entidades públicas e privadas, destinadas aos criadores, expositores e animais classificados;
  - 3 – cobrar taxa de inscrição para fazer frente às despesas com as exposições anuais e do ranking paranaense de ovinos;
  - 4 – organizar e gerenciar o Ranking Paranaense.

Art 3º - Objetivando concretizar seu programa de seleção ovina, a OVINOPAR poderá:

- a) assinar convênios com entidades públicas e privadas;
- b) delegar poderes a outras entidades para execução de serviços;
- c) congregar como filiadas, se existentes, associações especializadas de raças ovinas
- d) contratar técnicos especializados ao nível de engenheiros agrônomos, médicos veterinários, zootecnistas e classificadores oficiais de lã.

Art. 4º - A OVINOPAR acatará e fará respeitar o REGULAMENTO DO REGIMENTO GENEALÓGICO DO FLOCK BOOK BRASILEIRO instituído pela ARCO.

## II – DOS SÓCIOS: CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - Poderão associar-se à OVINOPAR, todas as pessoas físicas e jurídicas, interessadas na criação de ovinos.

Art. 6º - São instituídas as seguintes categorias de sócios:

- a) FUNDADORES: aqueles que assinaram a ata de fundação da OVINOPAR;
- b) BENEMÉRITOS: aqueles que, pelos relevantes serviços prestados à ovinocultura paranaense, bem como os que deram sua colaboração na organização e fundação da OVINOPAR, tornando-se credores desta homenagem;
- c) HONORÁRIOS: aqueles que, por notável colaboração à OVINOPAR e contribuição ao melhoramento da criação de ovinos, forem julgados em Assembléia, por unanimidade de votos, mercedores deste título;

- d) EFETIVOS: serão todos os sócios, fundadores e aqueles que forem admitidos após a ata de fundação;
- e) ESPECIAIS: os inspetores técnicos da OVINOPAR, as associações regionais de criadores de ovinos e cooperativas de ovinocultores que se fundarem, sendo que estas terão direito a um voto;
- f) PRODUTORES: serão os produtores de carne, lã, leite e pele e que terão orientação técnica para esta finalidade, podendo receber tatuagem somente em fêmeas (CG, RD e SO).

Art. 7º -

Constituem direitos dos sócios:

- a) assistir às reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, tomando parte nas discussões e deliberações;
- b) votarem e ser votados, devendo a escolha para compor os cargos da diretoria executiva recair obrigatoriamente dentre os associados efetivos e especiais, que tenham sido admitidos na OVINOPAR, há mais de 2 (dois) anos da data da eleição;
- c) gozar de todas as vantagens oferecidas pela OVINOPAR;
- d) apresentar sugestões sobre assuntos de interesse da OVINOPAR;
- e) solicitar à Diretoria todas as informações sobre a compra e venda de ovinos;
- f) inscrever e registrar os seus produtos no FLOCK BOOK BRASILEIRO, sempre que os mesmos preencham as exigências do regulamento em vigor;
- g) receber as publicações que a OVINOPAR editar, bem como as publicações da ARCO, mediante convênio;

Art. 8º -

Constituem deveres dos sócios:

- a) observar fielmente o cumprimento das disposições estatutárias;
- b) manter a mais estreita solidariedade aos interesses e ideais da OVINOPAR, promovendo, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento da criação de ovinos;
- c) aceitar e desempenhar com zelo e deligência todo o cargo para que for eleito ou nomeado, salvo se houver motivo relevante que o impeça de exercê-lo;
- d) pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;
- e) comunicar, por escrito, à Diretoria, as possíveis deficiências na administração ou nas falhas de orientação técnica e nos diversos setores de atividades da OVINOPAR;
- f) acatar as instruções ministradas pelos técnicos credenciados da OVINOPAR;
- g) comparecer a todas as reuniões para que for convocado;
- h) concorrer para a prosperidade da OVINOPAR, colaborando direta ou indiretamente, para o completo êxito de suas iniciativas;

§ 1º -

Poderá a Assembléia Geral isentar de pagamento de taxas sócios que prestarem relevantes serviços à entidade;

§ 2º -

Cabe à Diretoria suspender toda e qualquer assistência técnica aos associados em atraso de pagamentos, bem como cassar seus direitos de votar e ser votado, como também impedi-los de participar nos julgamentos de admissão e de classificação oficiais.

- Art. 9º - Perderá a qualidade de sócio:
- a) aquele que, por motivos não justificados, deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições, apesar de notificado por escrito, não saldar o débito dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação que poderá ser por meio eletrônico;
  - b) aquele que solicitar por escrito, a sua demissão;
  - c) aquele que praticar atos ou ações incompatíveis com os interesses e finalidades da OVINOPAR, assim julgados em sessão da Diretoria convocada especialmente para esse fim e com aprovação de (2/3) dois terços dos membros presentes.

### III – DA ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA: CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.

- Art. 10º - A OVINOPAR será administrada por uma Diretoria eleita por quatro anos, auxiliada por um Conselho Consultivo.

- Art. 11º - A Diretoria será composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Técnico Deliberativo:
- a) a Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.
  - b) o Conselho Técnico Deliberativo será composto por membros de ilibado conhecimento técnico, sócios ou não, preferencialmente Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários ou Zootecnistas, com no mínimo 5 (cinco) Conselheiros titulares e 2 (dois) Suplentes, e obrigatoriamente um membro efetivo e um membro suplente deverá ser representado por Inspetores Técnicos;
  - c) O Presidente e Secretário deste Conselho serão eleitos pelos seus membros;

- Art. 12º - Compete à Diretoria, coletivamente:
- a) exercer a administração da OVINOPAR, observando o que estabelece os estatutos;
  - b) fixar as taxas para os serviços de inspeção técnica, que serão propostas pelo Conselho Técnico;
  - c) aceitar ou rejeitar a entrada de novos sócios, a aprovação ou rejeição da proposta de admissão de associado caberá exclusivamente a Diretoria Executiva, em reunião desta. Ocorrerá a rejeição quando por maioria dos votos de diretores presentes à reunião impugnarem a proposta. A eventual recusa do associado proposto fica dispensada de apresentação de justificativa;
  - d) resolver os casos não previstos nestes estatutos;
  - e) reunir-se em sessão sempre que se fizer necessário, para tomar conhecimento das atividades da OVINOPAR;
  - f) nomear, exonerar ou substituir o Supervisor Administrativo, Supervisor Técnico e demais funcionários fixando-lhes os respectivos vencimentos;
  - g) promover reuniões do Conselho Técnico ou do Conselho Fiscal, quando julgar necessário, das quais serão lavradas atas em livros destinados para esse fim;

h) autorizar empréstimos;

Art. 13º - A Diretoria deliberará somente estando presentes a maioria de seus membros.

Art. 14º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, a não ser nos casos previstos nestes Estatutos e constarão de atas lavradas em livros especiais.

Art. 15º - O membro da Diretoria, que sempre que for convocado faltar a cinco sessões consecutivas, sem motivo justificado, será considerado resignatário, devendo o cargo ser preenchido por outro sócio, a convite da Diretoria, até realizar-se nova eleição.

#### IV – DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 16º - Ao Presidente, que é o executor das deliberações dos diversos órgãos da OVINOPAR, seu representante legal em juízo e fora dele, podendo para este fim delegar poderes, caberá:

- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) autorizar a execução das despesas;
- c) assinar, com o Secretário da OVINOPAR, a correspondência bem como as atas da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) assinar, com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos ao movimento de valores;
- e) praticar todos os atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da OVINOPAR;
- f) apresentar, no fim de sua gestão, um relatório de todas as atividades da OVINOPAR, no biênio.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em seu eventual impedimento, colaborando com este na direção da OVINOPAR.

Art. 18º - Ao Secretário compete:

- a) assinar, com o Presidente, as correspondências, bem como as atas de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) organizar, manter o serviço de publicidade e informações;
- c) proceder a leitura, das atas nas reuniões de Diretoria e assembléias Gerais;
- d) substituir o Vice-Presidente.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- a) proceder à arrecadação das contribuições dos sócios, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devidas, à OVINOPAR, podendo também fazê-lo por intermédio de outra pessoa ou de instituição bancária, sempre sob a sua responsabilidade;
- b) assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos ao movimento de valores;
- c) ter sob sua guarda os livros necessários ao movimento de tesouraria devidamente rubricados pelo Presidente;

- d) recolher em conta corrente, em nome da OVINOPAR, a estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o numerário recebido;
- e) liquidar os débitos sempre visados pelo Presidente ou seu substituto legal;
- f) apresentar, à Diretoria, balancetes acompanhados de uma relação de sócios, declarando situação destes para com a tesouraria e, anualmente, um demonstrativo completo da situação econômica da OVINOPAR;
- g) divulgar no portal da entidade um balanço mensal das receitas e despesas;
- h) substituir os secretários nos seus impedimentos.

- Art. 20º - Compete ao Presidente do Conselho Técnico Deliberativo:
- a) presidir às reuniões e executar as deliberações do Conselho Técnico Deliberativo;
  - b) supervisionar os trabalhos dos Inspectores Técnicos, promovendo reuniões periódicas com os mesmos;
  - c) assinar com o Presidente, os documentos relativos aos assuntos técnicos;
  - d) representar o Conselho Técnico Deliberativo;
  - e) fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções tomadas pelo Conselho Técnico Deliberativo.

- Art. 21º - Compete ao Conselho Técnico Deliberativo:
- a) resolver as questões técnicas que se relacionem com as finalidades da OVINOPAR;
  - b) zelar pelo fiel cumprimento dos regulamentos que forem aprovados para os serviços técnicos;
  - c) propor, à Diretoria, as medidas de caráter técnico que forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento das finalidades da OVINOPAR;
  - d) colaborar na divulgação de instruções técnicas, nas publicações que forem distribuídas pela ARCO e OVINOPAR;
  - e) dar parecer e decidir todas as questões técnicas que forem enviadas à Diretoria pelos associados.

#### V – DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 22º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da OVINOPAR, de representantes municipais indicados na mesma chapa para a eleição da diretoria e de um membro de cada associação regional e cooperativa filiada à OVINOPAR ;

- § único - Para a composição do conselho consultivo, será necessário o mínimo de 7 (sete) conselheiros eleitos;
- Compete ao Conselho Consultivo:
- a) atuar como órgão de consulta junto à Diretoria;
  - b) auxiliar a Diretoria na sua administração, quando convocado;
  - c) participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto, debatendo os assuntos apresentados, quando convocados.

## VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo vedada a reeleição.

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar o balanço e as contas de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- b) fiscalizar a exata aplicação das rendas e fundos sociais;
- c) solicitar, à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente;
- d) assinar, por todos os seus membros, juntamente com o Secretário, as atas de suas reuniões.

## VII – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DO SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

Art. 25º - A OVINOPAR poderá contratar pessoa habilitada para exercer as funções de Supervisor Administrativo, com tempo integral.

Art. 26º - Compete ao Supervisor Administrativo:

- a) a administração geral da OVINOPAR, executando as determinações da Diretoria;
- b) planejar anualmente o orçamento da OVINOPAR que será levado à consideração da Diretoria para debate e aprovação;
- c) chefiar o escritório da OVINOPAR tendo, sob suas ordens, os demais funcionários;
- d) participar das reuniões de Diretoria quando convocado, debatendo os assuntos, sem direito a voto;
- e) ter, sob sua responsabilidade, a tesouraria, a contabilidade, o arquivo e demais setores do escritório da OVINOPAR.

## VIII – DO GERENTE

Art. 27º - A OVINOPAR poderá manter o cargo de Gerente. É competência do Gerente auxiliar o Supervisor Administrativo na direção interna do escritório da OVINOPAR.

## IX – DO SUPERVISOR TÉCNICO

Art. 28º - A OVINOPAR poderá contratar profissional de reconhecida capacidade, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, para exercer as funções de Supervisor Técnico, com o tempo integral.

Art. 29º - Compete ao Supervisor Técnico:

- a) executar as determinações emanadas do Conselho Técnico Deliberativo da OVINOPAR;

- b) participar das reuniões de Diretoria e do Conselho Técnico Deliberativo, quando convocado, debatendo as assuntos em pauta, sem direito do voto;
- c) planejar anualmente o trabalho de Inspectores Técnicos, aumentando o programa à consideração e aprovação do Conselho Técnico Deliberativo;
- d) fiscalizar o trabalho dos Inspectores Técnicos.

#### X – DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 30º - A OVINOPAR poderá manter uma assessoria jurídica com função específica de dar orientação e assistência à Diretoria.

#### XI – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31º - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, dentro da lei e dos Estatutos, é o órgão máximo de deliberação dentro da OVINOPAR, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

Art. 32º - A convocação das Assembléias Gerais reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) é feita habitualmente pelo Presidente;
- b) um grupo de (10) dez sócios, que estejam na posse total de seus direitos estatutários poderá requerer-la;
- c) os editais de convocação serão publicados em jornal de grande circulação estadual e no portal da entidade;
- d) a primeira convocação é feita com antecedência de 10 (dez) dias;
- e) a segunda e última, realizada no mesmo edital da primeira, para 01 (uma) hora após;
- f) no edital de convocação, deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos que serão levados à consideração da Assembléia;
- g) a publicação dos editais de convocação poderá ser divulgado através de vários órgãos da imprensa brasileira se assim for julgado de interesse da OVINOPAR;
- h) as entidades associadas serão convocadas por correspondência.

Art. 33º - A Assembléia delibera, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios; em segunda e última, com qualquer número.

- a) as deliberações são sempre tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, executando-se os casos previstos nos presentes estatutos;
- b) as deliberações só podem versar sobre assuntos constantes da ordem do dia, do edital de convocação, ou sobre os que eles tenham direta e imediata ligação;
- c) habitualmente a votação será simbólica, levantando-se os que aprovarem as propostas ou vice-versa;
- d) nas decisões sobre exclusões, destituições e eleições para os cargos sociais, a votação será secreta, fazendo-se a chamada pelo livro de presença respectivo;



- e) a aprovação de medida como exclusão e destituição requer a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 34º - Cada associado terá direito a um voto.

- a) ao ter ingresso na Assembléia, o associado deverá assinar o livro de presença;
- b) para exercer o direito de voto, o associado deverá estar quites com a tesouraria.

Art. 35º - Normalmente as Assembléias serão presididas pelo Presidente da OVINOPAR e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente; na falta de ambos, a Assembléia aclamará o associado que deverá presidi-la.

- a) servirão de Secretários na Assembléia, os membros da Diretoria da OVINOPAR, podendo o Presidente, na falta destes, nomear substitutos;
- b) instalada a Assembléia, o Presidente fará proceder à leitura da ata da Assembléia anterior, submetendo-a a discussão e à aprovação;
- c) seguir-se-ão os assuntos da ordem do dia.

Art.36º - A Assembléia Geral Ordinária, como órgão soberano, reunir-se-á cada quadriênio, ao término do exercício social, cabendo-lhe, nos limites legais e estatutários, entre outras atribuições as seguintes:

- a) deliberar sobre o relatório da Diretoria e balanço;
- b) eleger a nova Diretoria,

Art. 37º- A Assembléia Geral Ordinária, para a eleição da Diretoria, efetuar-se-á sempre na localidade em que se realizar a “Exposição Estadual” respectiva e durante o seu decurso.

Art. 38º - É de direito do sócio apresentar chapa de diretoria à OVINOPAR, com antecedência de 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária.

- a) essa chapa deverá ser fixada no edital da entidade pelos seus organizadores e no portal da mesma, dentro do prazo previsto de no máximo 48 horas antes da data da Assembléia Geral Ordinária
- b) deverão constar dessas chapas as assinaturas dos associados que a apresentaram;
- c) é permitida a fusão de chapas no decorrer da Assembléia Geral.

Art. 39º - No caso da não apresentação de nenhuma chapa conforme é o art. 41º, é obrigatória, a apresentação de chapa pela Diretoria em exercício até 24 horas antes da data da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 40º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se quando necessário e nos limites legais e estatutários; tem poderes para resolver quaisquer assuntos constantes da ordem do dia ou que com ela tenha ligação direta ou indireta.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41º - Os sócios da OVINOPAR não tem nenhuma responsabilidade subsidiária por compromissos assumidos pela Diretoria.
- Art. 42º - A OVINOPAR somente poderá ser dissolvida se assim resolverem 4/5 (quatro quintos) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 43º - No caso se ser aprovada a dissolução da OVINOPAR, o seu patrimônio será entregue a órgão escolhido pela Assembléia, que o utilizará exclusividade em benefício do desenvolvimento da ovinocultura.
- § único Será nomeada uma comissão de ovinocultores encarregados da fiscalização da aplicação destes recursos.
- Art. 44º - O exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Técnico Deliberativo e Conselho Fiscal será absolutamente gratuito.  
a) terão direito a ajuda de custo, os membros da Diretoria e do Conselho Técnico Deliberativo, quando em viagem a serviço da OVINOPAR.
- Art. 45º - É proibida a votação por aclamação na eleição para cargos sociais
- Art. 46º - O cargo de Presidente deverá recair em sócio de reconhecida idoneidade e comprovada capacidade administrativa.
- Art. 47º - O Presidente do Conselho Técnico Deliberativo será exercido, obrigatoriamente por Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista.
- Art. 48º - As dúvidas e omissões dos presente estatuto serão resolvidas pela Diretoria que, na primeira oportunidade, as submeterá à apreciação da Assembléia Geral.
- Art. 49º - Compete à Diretoria decidir sobre o preenchimento dos cargos remunerados previstos nestes Estatutos, de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

Guarapuava, 15 de agosto de 2015

Edson Luiz Duarte Dias  
Presidente

André Luiz Giudicissi Cunha  
OAB – PR 19757